João Monlevade, 04 de Junho de 2024.

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 091/2024

Município: João Monlevade/MG

Assunto: Pagamento Particular de Contraste

Fornecedor: Clinica Radiológica Santa Barbara

Procedimento: Ressonância Magnética Abdômen Superior

Paciente: Benedito Rocha

A Controladoria Interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, referente ao procedimento realizado pelo Fornecedor Clinica radiológica Santa Bárbara para o paciente mencionado acima.

O Município solicitou o procedimento de Ressonância abdômen superior conforme solicitação médica. Ocorre que, foi suscitada uma dúvida em relação a aplicação do contrate.
Na guia veio informando que o pagamento seria feito de forma particular pelo paciente.

Em contato com o prestador o mesmo informou que o pagamento foi realizado pelo paciente tendo em vista que, o mesmo necessitava da aplicação de um contraste diferente chamado primovist e no contrato do Cismepi só prevê o contraste comum, portanto não há previsão contratual para aplicação do mesmo.

Sendo assim, ante a necessidade do paciente em realizar o procedimento o mesmo realizou a ressonância pelo Consórcio e optou por pagar o contraste.

Dessa forma, apesar do laudo constar que houve aplicação de contraste o mesmo não será faturado pelo Consórcio.

Por fim, esta Controladoria não constatando nenhuma irregularidade, recomenda o faturamento apenas do procedimento de ressonância.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz
Controladora Interna - CISMEPI
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG